

Portaria IEB nº 008/2022, de 11/04/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Estudos Brasileiros, composta pelos Professores Doutores Nelson Schapochnik (FEUSP), Paulo Antonio Dantas DeBlasis (MAE), Ligia Fonseca Ferreira (Unifesp), João Sette Whitaker Ferreira (FAU) e Maria Dolores Montoya Diaz (FEA) com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

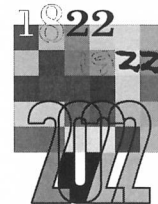
PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Brasileiros será realizada na forma de chapa, em até dois turnos, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 09h às 12h do dia 07/06/2022.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.



§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 14h às 17h.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

DAS INSCRIÇÕES

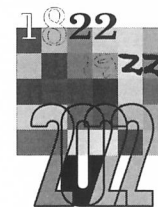
Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Sala da Secretaria da Diretoria ou da Assistência Técnica de Direção, no prazo de 13/04/2022 a 22/04/2022, dentro do horário de atendimento destes setores, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do Instituto de Estudos Brasileiros, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará às 15 horas do dia 25/04/2022, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 26/04/2022 a 05/05/2022, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no *caput* e no § 2º daquele artigo.



Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia 06/05/2022, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º- Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscrites, haverá um novo prazo para inscrição, de 09/05/2022 a 18/05/2022, nos moldes do estabelecido no *caput* do artigo 4º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Instituto de Estudos Brasileiros.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia 19/05/2022, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º- Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Artigo 8º – Não poderá ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

- I - pelo conjunto de docentes do Instituto de Estudos Brasileiros;
- II – pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III – pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros;

IV – por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Instituto de Estudos Brasileiros, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V – por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Instituto de Estudos Brasileiros.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Escola de Comunicação e Artes, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Direito, Faculdade de Economia Administração e Contabilidade, Faculdade de Educação e Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 30/05/2022.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.



§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 11 - A Secretaria da Diretoria encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 12 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade, sendo divulgado o resultado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Artigo 15. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Diana Gonçalves Vidal
Diretora